

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CIII • Nº. 31

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Disponibilização: 20/02/2026

Edição Ordinária

Publicação: 23/02/2026



Sumário

Pauta da Sessão da Primeira Câmara - Plenário Virtual	02
Pauta da Sessão da Segunda Câmara- Plenário Virtual	02
Notificações - Extratos	04
Licitações, Contratos e Convênios	06
Atas de Registro de Preços - Extratos	06
Termos de Dispensa de Licitação	07
Termos de Rescisão de Contratos	07
Decisões Interlocutórias de Sobrestamento	08
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	08
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	12
Portarias	34
Despachos	36
Despachos - Diretoria-Geral de Administração	36
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	36

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Carlos Neves **Vice-Presidente:** Marcos Loreto **Corregedor-Geral:** Dirceu Rodolfo **Diretor da Escola de Contas:** Eduardo Porto **Ouvidor:** Rodrigo Novaes **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Ramos **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Pascoal **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Filho **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ruy Bezerra Filho **Diretor de Comunicação:** Ennio Benning **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão da Primeira Câmara - Plenário Virtual

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DO DIA 02/03/2026 10:00h A 06/03/2026 13:00h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25101752-7	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira	Admissão de Pessoal Concurso 2023

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25100409-0	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal Antonio Carlos Reinaux Gomes	Auditoria Especial Conformidade 2024
26100109-7	Companhia Pernambucana de Saneamento Alex Machado Campos Douglas Balduino Guedes da Nobrega Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE Adv. Carla Batista Tavares de Lemos Coutinho - OAB: 01117bpe Orion Equipamentos Industriais Adv. Jefferson Gomes Lopes - OAB: 49568PE	Medida Cautelar Medida Cautelar 2026

Recife, 20 de fevereiro de 2026.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta da Sessão da Segunda Câmara- Plenário Virtual

PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

DO DIA 02/03/2026 10:00h A 06/03/2026 13:00h**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALDA MAGALHÃES**

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
22100945-0	Prefeitura Municipal de Trindade Helbe da Silva Rodrigues Nascimento Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE Maria do Socorro Silva Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE Rpv Execucao de Servicos Adv. Pamila da Silva Duarte - OAB: 46535BA Rodrigo Pires Vilela Adv. Pamila da Silva Duarte - OAB: 46535BA Adv. Luis Geraldo Soares Lustosa - OAB: 17271PE	Auditoria Especial Conformidade 2022
24100646-6	Prefeitura Municipal de Verdejante Haroldo Silva Tavares Adv. Heder Bezerra Tavares - OAB: 49840CE	Admissão de Pessoal Concurso 2023
24100769-0	Prefeitura Municipal de Machados Alionora Caetano da Silva Cf Locacao e Transportes Cleidio Franca de Arruda Adv. Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB: 35604PE Claudio Moizins da Silva Jose Alfredo da Silva Junior Juarez Rodrigues Fernandes Adv. Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura - OAB: 35604PE Leangela de Souza Pegado Paulo Teixeira da Rocha Filho	Auditoria Especial Conformidade 2024
25101779-5	Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Paulo Paes de Araujo	Admissão de Pessoal Concurso 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25101550-6	Câmara Municipal de Camocim de São Felix Manoel Fernandito do Nascimento Adv. Jose Hilquias Lourenco da Silva - OAB: 39591PE	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25101551-8	Câmara Municipal de Capoeiras Antonio Ferreira de Melo	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101553-1	Câmara Municipal de Chã de Alegria Jorge Diomedes da Silva	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101562-2	Câmara Municipal de Macaparana Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO		
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25101590-7	Fundo Municipal de Previdência de Santa Maria da Boa Vista Reginaldo Freire e Assuncao	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101593-2	Fundo Previdenciário do Município de Afrânio Delfonso da Silva Vieira	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101595-6	Fundo Previdenciário do Município de Mirandiba Marcleide Torres de Sa	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025
25101596-8	Fundo Previdenciário do Município de Orocó Janilene Holanda Galvao Cavalcante	Auto de Infração Descumprimento de Normativo 2025

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação

de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100519-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Itaíba, Fundo Municipal de Saúde de Itaíba, exercício de 2018,2019,2020,2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

DANIEL PEIXOTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL(37.136.431/0001-90) DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO (CPF Nº ***.094.794-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

INFO-RH(27.916.812/0001-38) MARIA EDVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO (CPF Nº ***.755.004-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Fevereiro de 2026

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100515-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Brejão, Fundo Municipal de Saúde de Brejão, exercício de 2019,2020,2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

INFO-RH(27.916.812/0001-38) MARIA EDVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO (CPF Nº ***.755.004-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

DANIEL PEIXOTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL(26.613.223/0001-18) DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO (CPF Nº ***.094.794-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Fevereiro de 2026

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100200-7 (Admissão de Pessoal Prefeitura Municipal de Caruaru, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS NÓBREGA):

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS(***.574.724-**) Júlio Tiago de
Carvalho Rodrigues (OAB PE-23610), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

20 de Fevereiro de 2026

MARCOS NÓBREGA

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Atas de Registro de Preços - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N.º 002/2026. Processo de Contratação n.º 91/2025 - Pregão Eletrônico n.º 23/2025. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de fardamento. Fornecedor: **MASTERTECH COMERCIO SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ n.º 35.405.739/0001-68. Valor: R\$ 38.344,50. Vigência: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento.

Recife-PE, 20/2/2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N.º 003/2026. Processo de Contratação n.º 91/2025 - Pregão Eletrônico n.º 23/2025. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de fardamento (terno, bota e calça). Fornecedor: **VJL COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA.** - CNPJ n.º 47.893.061/0001-99. Valor: R\$ 22.413,00. Vigência: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento.

Recife-PE, 20/2/2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral de Administração

Termos de Dispensa de Licitação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 002/2026 - Dispensa nº 01/2026

Processo Administrativo SEI nº 001.004794/2025-37

Favorecida: ELETRON TRANSPORTES VERTICAIS LTDA. (CNPJ Nº 08.930.024/0001-51)

Objeto: Contratação direta para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes, para 01 (um) elevador na Inspetoria Regional de Petrolina - IRPE, conforme condições especificadas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Dispensada a análise jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 01/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a dispensa de licitação acima, nos autos do processo em epígrafe, concluindo-se presentes os requisitos legais do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 19 de fevereiro de 2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral de Administração

Termos de Rescisão de Contratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO TC N.º 030/2021. Objeto: rescisão amigável do Contrato TC n.º 030/2021, referente à prestação de serviços especializados de suporte técnico e manutenção continuada, com garantia de funcionamento, do software de gestão integrada ASI para os módulos de almoxarifado e de patrimônio. Contratada: **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A.** - CNPJ n.º 24.936.973/0001-03. Valor acrescido: R\$0,00. Vigência: 28/2/2026.

Recife-PE, 20/2/2026.

CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Presidente

Decisões Interlocutórias de Sobrestamento

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 11/02/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 2528079-0

MODALIDADE: ADMISSÃO DE PESSOAL

TIPO: CONCURSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 9/2026

Considerando que a admissão objeto de análise nestes autos é decorrente de decisão judicial ainda não transitada em julgado;

Considerando a necessidade de aguardar o desfecho da decisão judicial;

Considerando a anuência do Pleno na sessão realizada em 11 de fevereiro de 2025;

Determino o **sobrestamento** do julgamento, à luz do que dispõe o artigo 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

OS CONSELHEIROS VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR-GERAL DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA****PROCESSO TCE-PE Nº 26100127-9****RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2026**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INTERESSADOS: ANDERSON BRUNO DA SILVA OLIVEIRA, JOSE BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCEPE nº **26100127-9**, que tem por objeto a análise da Representação formulada por Anderson Bruno da Silva Oliveira, por meio da qual se pretende a atuação deste Tribunal de Contas no sentido de sustar a tramitação de Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, relativo ao exercício financeiro de 2026. Ou seja, a motivação da representação está centrada na insurgência do interessado contra a instauração e condução do mencionado procedimento disciplinar, alegando, em síntese, a existência de vícios formais e suposto cerceamento do direito de defesa, circunstâncias que, segundo sustenta, seriam aptas a justificar a concessão de medida cautelar por este Corte de Contas.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos (Doc.12).

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e a Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO as alegações vertidas na Representação com pedido de medida cautelar formulada por Anderson Bruno da Silva Oliveira, relativas à instauração e condução de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO as informações e esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, que demonstram a inexistência de risco financeiro e a adoção de providências para assegurar o contraditório e a ampla defesa no PAD;

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida possui natureza de interesse particular não se enquadrando na finalidade das medidas cautelares previstas na Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021 autoriza o Relator a inadmitir pedido de medida cautelar quando caracterizar flagrante incompetência do TCE-PE, diante de “pedidos que configurem interesse particular, que objetivem solucionar controvérsias instaladas no âmbito de licitação, contratos administrativos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, ou ainda pretendam prolar provimento em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário.”

INADMITO o presente pedido de Medida Cautelar, por ausência dos requisitos legais e por versar sobre interesse particular, nos termos do art. 8º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021, e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do processo, nos termos do art. 9º da mesma Resolução.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à ciência do inteiro teor da deliberação às partes interessadas.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 26100190-5

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025,2026

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

INTERESSADOS: CARLOS JOSE DE SANTANA, LUCAS FELIPE FERREIRA, RODRIGO BRAYNER DHALIA, YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDAO DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: FILIPE FERNANDES CAMPOS - OAB: 31509PE

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 26100190-5, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar formulado pela Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS), em face de irregularidades nas Concorrências Eletrônicas nº 10/2025 e nº 16/2025 da Prefeitura Municipal de Ipojuca, cujos objetos são, respectivamente, "*Manutenção de Infraestrutura Viária e da Macro e Microdrenagem do Município*" e "*Serviços de Contenção de Encostas em Rurópolis*".

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Preliminar de Auditoria da Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS), em face de irregularidades nas Concorrências Eletrônicas nº 10/2025 e nº 16/2025 da Prefeitura Municipal de Ipojuca, cujos objetos são, respectivamente, "*Manutenção de Infraestrutura Viária e da Macro e Microdrenagem do Município*" e "*Serviços de Contenção de Encostas em Rurópolis*";

CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que as Concorrências Eletrônicas nº 10/2025 e nº 16/2025 foram suspensas em 10/02/2026, em virtude da necessidade de ajustes nos editais e termos de referência, após o recebimento da notificação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a suspensão das licitações pela própria Unidade Jurisdicionada, motivada pela necessidade de ajustes nos instrumentos convocatórios, esvazia o objeto da medida cautelar pleiteada, uma vez que o principal objetivo do pedido de medida cautelar – a paralisação do certame para correção das falhas – já foi alcançado pela Administração;

CONSIDERANDO que a análise da plausibilidade do direito e do perigo da demora, embora relevantes para a concessão original da cautelar, tornam-se secundárias diante da perda superveniente do objeto, causada pela ação da própria Administração;

CONSIDERANDO que, com a perda de objeto (suspensão do processo licitatório), não mais subsistem os pressupostos de admissibilidade para o referido pedido de medida cautelar (art. 8º, III da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO, por fim, que o arquivamento do presente feito, em razão da perda superveniente do objeto da cautelar, não impede que este Tribunal, no futuro, acompanhe os novos editais a serem publicados pela Prefeitura de Ipojuca, a fim de verificar se as incoerências apontadas foram devidamente corrigidas e se os novos certames atenderão aos princípios da legalidade, publicidade, competitividade e eficiência;

INADMITO o presente pedido de Medida Cautelar por perda superveniente do objeto, nos termos do inc. III, art. 8º da Resolução TC nº 155/2021 e **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do art. 9º da Resolução TC nº 155/2021.

Outrossim,

Dar **CIÊNCIA**, com fundamento nos arts. 69 e 70, V, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do Município de Ipojuca, ou a quem vier a sucedê-lo, para prevenir a repetição de situações análogas, sob pena de caracterização de reincidência, de que, **na hipótese de continuidade dos certames em referência**, observe rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade, devendo, **por ocasião da republicação das licitações**, encaminhar a este Tribunal de Contas as novas versões dos editais e anexos, com referência expressa ao presente processo, para análise e acompanhamento pela Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS /DINFRA).

Determino, ainda, como medida meramente acessória, que seja dado ciência da presente Decisão à Prefeitura Municipal de Ipojuca, bem como aos demais membros da 2ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 837/2026****PROCESSO TC Nº 2523951-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SELMA FERREIRA DE MELO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2025 - IPREPE- Instituto de Previdência da Pedra, com vigência a partir de 11/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 838/2026**PROCESSO TC Nº 2524248-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PAULO CHALEGRE TENÓRIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2025 - IPREPE- Instituto de Previdência da Pedra com vigência a partir de 25/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 839/2026**PROCESSO TC Nº 2524263-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2025 - IPREPE, com vigência a partir de 07/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 840/2026**PROCESSO TC Nº 2527480-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** YASMIN VERONICA RIBEIRO RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 879/2025 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 11/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 841/2026**PROCESSO TC Nº 2527586-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSILANE NASCIMENTO DE ARRUDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 089/2025 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 05/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 842/2026

PROCESSO TC N.º 2528013-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RILDA MARIA FERREIRA AUTRAN

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 5052/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 843/2026

PROCESSO TC N.º 2528061-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRANCISCA ELIZIANE DE SOUZA GAMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 5797/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 844/2026**PROCESSO TC Nº 2528070-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** BARTOLOMEU PINHEIRO DE LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5684/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 845/2026**PROCESSO TC Nº 2528655-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANDREA MARIA BARRETO COUTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 491/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 846/2026**PROCESSO TC Nº 2528658-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 490/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 847/2026

PROCESSO TC N.º 2528703-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LENIRA CARLA SILVA DE LEMOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 502/2025 -RECIPREV, com vigência a partir de 02/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 848/2026

PROCESSO TC N.º 2527334-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): RAIMUNDO SIRINO SOBRAL

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 001/2026 - Fundo Previdenciário do Município de Solidão - FUNPRESSOL, com vigência a partir de 23/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 849/2026**PROCESSO TC Nº 2527340-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA TEREZA DE LIMA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2023- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Benedito do Sul - IPSESB, com vigência a partir de 01/10/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 850/2026**PROCESSO TC Nº 2527344-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUCINEIDE BEZERRA DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 186/2025 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 13/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 851/2026**PROCESSO TC Nº 2527849-6****PENSÃO****INTERESSADO(s): OHANNA CORDEIRO RIBEIRO E SILVA, SEVERINO RAMOS DE LIMA FILHO e MIKHAEL CORDEIRO RIBEIRO E SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 517/2025- Autarquia Municipal de

Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 16/09/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 852/2026

PROCESSO TC Nº 2528072-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RAIMUNDO MACIEL FEITOSA E CASTRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6178/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 853/2026

PROCESSO TC Nº 2528728-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ SILVA NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 241/2025 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 10/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 854/2026**PROCESSO TC Nº 2620106-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 292/2025- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes com vigência a partir de 04/12/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 855/2026**PROCESSO TC Nº 2523941-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LUIS FEITOSA GALVÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 939/2025- Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 15/03/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 856/2026**PROCESSO TC Nº 2524054-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROZINEIDE VENÂNCIO DE ARAÚJO MOREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 027/2025 - Instituto de Previdência do Município da Pedra - IPREPE, com vigência a partir de 01/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 857/2026

PROCESSO TC N.º 2526735-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): PEDRO MARIANO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 005/2026 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 17/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 858/2026

PROCESSO TC N.º 2526759-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA CLARINDA DA SILVA SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 010/2026- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV com vigência a partir de 27/05/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 859/2026**PROCESSO TC Nº 2526865-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA EUNICE DOS SANTOS BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2026- Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 07/07/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 860/2026**PROCESSO TC Nº 2527260-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SYLVIA CRISTINA SARMENTO WANDERLEY**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 63/2025 - Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IPOJUCA PREV, com vigência a partir de 10/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 861/2026**PROCESSO TC Nº 2527323-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIANA DO NASCIMENTO MENDES e LUIZA DO NASCIMENTO BORBOREMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 009/2026 - Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca - IPOJUCA PREV, com vigência a partir de 10/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 862/2026

PROCESSO TC N.º 2527355-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA MARIA MORAES DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 041/2023 - Autarquia Previdenciária do Município de Araçoiaba - ARAÇOIABA PREV, com vigência a partir de 01/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 863/2026

PROCESSO TC N.º 2527622-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): ZAIRA CRISTAL BEZERRA SILVA e IVANICE MIRLA DE LIMA SILVESTRE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 008/2026 - Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz do Capibaribe - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 16/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 6 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 864/2026**PROCESSO TC Nº 2527815-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** CARLOS RODRIGUES DOMINGOS FILHO e THAYWAN LUCAS DA SILVA DOMINGOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 301/2025- Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 25/07/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 865/2026**PROCESSO TC Nº 2528028-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PEDRO PAULO BIONE ARANHA DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5038/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 866/2026**PROCESSO TC Nº 2528030-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSEMAR DE ANDRADE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 46/2025 - Instituto de Previdência do

Município de Bodocó - BODOCÓ PREV, com vigência a partir de 01/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 867/2026

PROCESSO TC Nº 2528062-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA PAULA DE LIRA PESSOA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5653/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 868/2026

PROCESSO TC Nº 2528080-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELINALDA MARQUES GALINDO ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 48/2025 - Instituto de Previdência do Município de Bodocó - BODOCÓ PREV, com vigência a partir de 01/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 869/2026**PROCESSO TC Nº 2528134-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCIANA ANDREA MONTEIRO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5946/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 870/2026**PROCESSO TC Nº 2528660-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FERNANDO VALENTIM DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 496/2025- Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/12/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 871/2026**PROCESSO TC Nº 2528668-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IONE FLÁVIA CAVALCANTE RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 497/2025- Autarquia Municipal de

Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/12/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 872/2026

PROCESSO TC Nº 2528672-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DARIO LUIZ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 494/2025- Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 13/07/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 873/2026

PROCESSO TC Nº 2620406-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINO EDSON RUFINO DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2026 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 02/12/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 874/2026****PROCESSO TC Nº 2421823-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA MARLUCE RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 875/2026****PROCESSO TC Nº 2424405-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOAO JOSE BATISTA FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 095/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 03/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 876/2026**

PROCESSO TC Nº 2525452-2**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA CINTHIA FERNANDES DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 18/2025- Instituto de Previdência de Servidores Públicos Jupi - Pernambuco - IPSJ, com vigência a partir de 07/07/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 877/2026**PROCESSO TC Nº 2526751-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRACEMA BENTO DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2026- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapissuma - ITAPISSUMAPREV, com vigência a partir de 01/04/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 878/2026**PROCESSO TC Nº 2526787-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MAURICIO AMARAL DE QUEIROZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 001/2026- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapissuma - ITAPISSUMAPREV, com vigência a partir de 09/06/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 879/2026

PROCESSO TC Nº 2526897-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSINETE ALMEIDA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 083/2025- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 10/10/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 880/2026

PROCESSO TC Nº 2527292-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): FERNANDA WANDERLEY BARRETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 004/2026- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapissuma - ITAPISSUMAPREV, com vigência a partir de 18/09/2025.

CONSIDERANDO que restou não atendida a diligência efetuada por este Tribunal de Contas para saneamento do feito;

CONSIDERANDO que foi mantido o mesmo requerimento do benefício previdenciário, apenas com inclusão de data, ao invés de elaboração de novo requerimento formal, contendo todas as informações necessárias;

CONSIDERANDO que não foi corrigida a nomenclatura completa do cargo da ex-servidora à época da inativação, não guardando o disposto na legislação que rege a matéria (Anexo III da Lei Municipal nº 1229/2025 - anexada aos autos - c/c art. 4º, inciso V da Lei Municipal nº 708/2008),

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a

partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 881/2026

PROCESSO TC Nº 2527550-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERA ALEIXO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 087/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 05/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 882/2026

PROCESSO TC Nº 2527598-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 088/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belo Jardim - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 05/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 883/2026**PROCESSO TC Nº 2527680-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria PGJ nº 3658/2025- Ministério Público de Pernambuco, com vigência a partir de 22/10/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 884/2026**PROCESSO TC Nº 2528058-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARILU CLEMENTINA DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6098/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 885/2026**PROCESSO TC Nº 2528078-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ADENICE CORREIA BARBOSA DE ANDRADE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5601/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de

01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 886/2026

PROCESSO TC N.º 2528164-1

RESERVA

INTERESSADO(s): LUIZ ROBERTO VELOSO MORAIS PAULINO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 5962/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 09/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 887/2026

PROCESSO TC N.º 2528190-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): SANDRA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 7393/2025- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 23/08/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 888/2026**PROCESSO TC Nº 2528679-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CIRLENE GRANGEIRO MACÊDO DE FARIAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 492/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 02/12/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 889/2026**PROCESSO TC Nº 2527443-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA MIRIAM BEZERRA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 735/2026 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 890/2026**PROCESSO TC Nº 2527812-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ ASCENDINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 08/2026 - MACHADOSPREV, com vigência a partir de 03/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 891/2026

PROCESSO TC Nº 2528211-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): INEZ MARQUES DE FARIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7401/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/09/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2026.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 265/2026 - dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração SANDRA FONSÊCA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula 1259, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, do Gabinete do Procurador do MPCO Guido Rostand Cordeiro Monteiro, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 266/2026 - nomear a Analista de Gestão – Área de Administração SANDRA FONSÊCA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula 1259, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-CCS-6, do Gabinete do Procurador do MPCO Guido Rostand Cordeiro Monteiro, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 267/2026 - designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LARA MARIA BILIO ARAÚJO, matrícula 1155, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico de Procurador do Ministério Público de Contas, símbolo TC-FGA-2, do Gabinete do Procurador do MPCO Guido Rostand Cordeiro Monteiro, a partir de 3 de março de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 268/2026 - designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas IVNA MARIA LACERDA BORGES DE SÁ, matrícula 1417, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Admissão de Pessoal, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, por 30 dias, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, durante o impedimento da titular CAROLINA DE SOUZA REGO LEONI, matrícula 2024.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 20 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 134/2026, de 12 de janeiro de 2026, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2026, resolve:

Portaria nº 269/2026 - designar o Analista de Gestão - Área de Julgamento ÉZIO VIANA DOS REIS, matrícula 2051, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Pautas e Atas, símbolo TC-FGG, do Departamento das Sessões, por 30 dias, no período de 25/02/2026 a 26/03/2026, durante o impedimento do titular ARTUR LUIZ RAMOS DE MELO, matrícula 2128.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 20 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO

Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

Despachos - Diretoria-Geral de Administração

DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. Diretor-Geral de Administração do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 130/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001774/2026-95 - Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001779/2026-18 - José Ednaldo Braz, autorizo.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas

pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001717/2026-14 - Arthur Leandro Alves da Silva, autorizo.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016509/2024-40 - Tassylla Oliveira Lins, autorizo.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000993/2026-57 - José Ribeiro de Andrade Neto, autorizo.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.001856/2026-30 - Paulo Henrique Saraiva Câmara, autorizo.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.